

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

DECRETO Nº 099/2020/GP

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO ESTADO DO MARANHÃO, JANES CLEI DA SILVA REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo, as atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, devendo manterem-se fechados até ulterior deliberação desta municipalidade.

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega a domicílio ou retirada no próprio estabelecimento por meio de agendamento do horário de entrega, de forma que não cause aglomeração de pessoas.

§ 2º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos nº 097/2020/GP e 098/2020/GP, **acarretará a perda do Alvará de Funcionamento.**

Art. 2º - Não estão inclusos na suspensão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - A assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - A distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico hospitalar;

III - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;

IV - Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água do município;

V - Os serviços de coleta de lixo;

VI - serviços funerários;

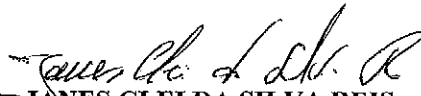
Art. 3º - Além da sanção administrativa estabelecida no § 2º deste Decreto, o descumprimento das medidas previstas em decreto enseja a aplicação da sanção prevista no art. 268 do Código Penal, após o devido processo legal.

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ: 01.616.684/0001-13

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2020.



JANES CLEI DA SILVA REIS

Prefeito Municipal